



**PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-528-80.2018.5.14.0004**

Embargante: **JBS S.A.**

Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto

Embargado: **FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER**

Advogado: Dr. Nilton Correia

Advogado: Dr. Vítor Martins Noé

GMRLP/apf

**DESPACHO**

Reclamante e reclamada opõem embargos de declaração pleiteando a reconsideração do despacho do Relator que determinou o sobrestamento do feito em razão de ainda não terem sido julgados os Temas 246 e 1026 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

As partes têm razão.

O recurso de embargos da reclamada não versa sobre “Responsabilidade subsidiária do ente público”. Trata de matéria relativa ao pagamento de horas *in itinere* em contrato de trabalho que perpassou a vigência da Lei 13.467/2017.

Nesse contexto, reconsidero o despacho exarado à fl. 865 e determino o dessobrestamento do feito.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator